



**Escola Superior  
de Tecnologia  
e Gestão**  
Politécnico de Coimbra

# **Regulamento do Mestrado em Informática Aplicada**

## Índice

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
ARTIGO 1.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
<b>CAPÍTULO II ESTRUTURA E ACESSO AO CICLO DE ESTUDOS .....</b>	<b>4</b>
ARTIGO 2.º NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS.....	4
ARTIGO 3.º ESTRUTURA DO CICLO DE ESTUDOS.....	4
ARTIGO 4.º ACESSO AO CICLO DE ESTUDOS.....	5
<b>CAPÍTULO III SELEÇÃO E SERIAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
ARTIGO 5.º APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	5
ARTIGO 6.º SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	5
<b>CAPÍTULO IV MATRÍCULA E INSCRIÇÃO .....</b>	<b>8</b>
ARTIGO 7.º MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES.....	8
ARTIGO 8.º PRORROGAÇÃO .....	8
ARTIGO 9.º TAXAS E PROPINAS.....	8
ARTIGO 10.º TRANSIÇÃO DE ANO .....	9
<b>CAPÍTULO V GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS .....</b>	<b>9</b>
ARTIGO 11.º ÓRGÃO DE DIREÇÃO E GESTÃO .....	9
ARTIGO 12.º COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO.....	9
<b>CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
ARTIGO 13.º DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO.....	10
ARTIGO 14.º DEFINIÇÃO DAS METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	10
ARTIGO 15.º COMPONENTES DE AVALIAÇÃO .....	10
ARTIGO 16.º ÉPOCAS DE EXAME .....	10
ARTIGO 17.º ÉPOCA NORMAL.....	11
ARTIGO 18.º ÉPOCA DE RECURSO .....	11
ARTIGO 19.º ÉPOCA ESPECIAL.....	11
ARTIGO 20.º MELHORIA DE CLASSIFICAÇÕES .....	12
ARTIGO 21.º REGIMES ESPECIAIS.....	12
ARTIGO 22.º CLASSIFICAÇÕES FINAIS.....	12

ARTIGO 23.º LANÇAMENTO E DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÕES.....	13
ARTIGO 24.º CONSULTA E REVISÃO DE ELEMENTOS/COMPONENTES DE AVALIAÇÃO.....	13
<b>CAPÍTULO VII UNIDADE CURRICULAR DE DISSERTAÇÃO/PROJETO/ESTÁGIO .....</b>	<b>14</b>
ARTIGO 25.º DEFINIÇÃO.....	14
ARTIGO 26.º FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE DISSERTAÇÃO/PROJETO/ESTÁGIO.....	14
ARTIGO 27.º ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO/PROJETO/ESTÁGIO.....	14
ARTIGO 28.º TRAMITAÇÃO DO PROCESSO .....	14
ARTIGO 29.º JÚRI.....	15
ARTIGO 30.º PROVAS PÚBLICAS.....	15
<b>CAPÍTULO VIII NORMAS.....</b>	<b>16</b>
ARTIGO 31.º CREDITAÇÃO .....	16
ARTIGO 32.º FICHA DE UNIDADE CURRICULAR.....	16
ARTIGO 33.º SUMÁRIOS.....	16
ARTIGO 34.º ATENDIMENTO PEDAGÓGICO.....	16
ARTIGO 35.º FRAUDE ACADÉMICA.....	17
ARTIGO 36.º PROCESSO DE ACOMPANHAMENTOS PELOS ÓRGÃOS CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO .....	17
<b>CAPÍTULO IX TÍTULOS E DIPLOMAS.....</b>	<b>17</b>
ARTIGO 37.º TITULAÇÃO DO GRAU DE MESTRE E SUA CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	17
ARTIGO 38.º DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO .....	17
<b>CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>
ARTIGO 39.º CASOS OMISSOS.....	18
ARTIGO 40.º ENTRADA EM VIGOR.....	18
<b>ANEXO I ÁREAS CIENTÍFICAS .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO II PLANO DE ESTUDOS.....</b>	<b>20</b>

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de aplicação**

- 1) Nos termos do artigo 20.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra (Despacho n.º 7005/2019, de 6 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 149) as Unidades Orgânicas de Ensino (UOE) devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.
- 2) O presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao Mestrado em Informática Aplicada, doravante designado apenas por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTGOH), do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), cujo plano de estudos se encontra publicado no Despacho n.º 13634/2010, de 10 de agosto (Diário da República, 2.ª Série, n.º 165, de 25 de agosto de 2010), com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 10767/2013, de 17 de junho (Diário da República, 2.ª Série, n.º 159, de 20 de agosto).

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura e acesso ao ciclo de estudos**

#### **Artigo 2.º**

#### **Natureza e organização do ciclo de estudos**

- 1) O ciclo de estudos, que tem como área científica predominante as Tecnologias da Informação, com a classificação CNAEF n.º 481 (Ciências Informáticas), visa assegurar predominantemente a aquisição de uma especialização de natureza profissional.
- 2) O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 *European Credit Transfer System* (ECTS). Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, num total de 60 ECTS.
- 3) O plano de estudos com as áreas científicas associadas, constantes do Anexo II e Anexo I respetivamente, encontra-se organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

#### **Artigo 3.º**

#### **Estrutura do ciclo de estudos**

- 1) O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
  - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares do 1.º ano, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
  - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, perfazendo os restantes 50 % dos créditos.

## Artigo 4.º

### Acesso ao ciclo de estudos

- 1) Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:
  - a) titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal conferido por instituição de ensino superior nacional na área de Engenharia Informática ou em áreas afins;
  - b) titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, na área de Engenharia Informática ou áreas afins;
  - c) titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESTGOH, como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado na área de Engenharia Informática, ou em áreas afins;
  - d) detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo CTC da ESTGOH, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.
- 2) O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de Licenciado ou o reconhecimento desse grau.

## CAPÍTULO III

### Seleção e seriação

## Artigo 5.º

### Apresentação de candidaturas

- 1) As candidaturas são efetuadas *on-line* na plataforma de gestão académica.
- 2) Ao processo de candidatura devem ser anexados:
  - a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução para uma das seguintes línguas: português/espanhol/francês/inglês), excetuando as habilitações obtidas na ESTGOH;
  - b) *Curriculum vitae* resumido (máximo de 4 páginas A4 em formato Europass);
  - c) Outros elementos solicitados no Edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

## Artigo 6.º

### Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1) A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH.
- 2) Compete aos júris proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.
- 3) As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelos respetivos júris e decididas pelo CTC.
- 4) Os candidatos admitidos a concurso, com a exceção dos candidatos previstos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C F= 1,5/6* A + 1,5/6* G + 2/6 M + 1/6*CV$$

em que:

**CF** - Classificação final obtida na escala de [0 a 20] valores;

**A** - Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica a afinidade das habilitações académicas do candidato com o curso a que se candidata;

**G** - Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica as habilitações académicas do candidato;

**M** - Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica a classificação obtida na anterior formação académica do candidato (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato);

**CV** - Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica o currículo académico, científico, técnico e profissional do candidato.

**Valorização de A:**

- Licenciatura Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos (ou equivalentes legais): 20 valores;
- Licenciatura Engenharia Electrotécnica, Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Engenharia Electrónica, Licenciatura em Ciências da Computação, Informática de Gestão (ou equivalentes legais): 16 valores;
- Outros diplomas: 10 valores.

**Valorização de G:**

- Detentores do grau de Doutor: 20 valores;
- Detentores do grau de Mestre (Pré-Bolonha): 16 valores;
- Detentores do grau de Mestre (Bolonha): 14 valores;
- Detentores do grau de Licenciado (Pré-Bolonha): 14 valores;
- Detentores do grau de Licenciado (Bolonha): 12 valores;
- Detentores do grau de Bacharel (Pré-Bolonha): 12 valores;
- Outros diplomas: 10 valores.

**Valorização de CV:**

- posse de currículo académico, científico, técnico e profissional muito relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CV é de 20 valores;
- posse de currículo académico, científico, técnico e profissional relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CV é de 14 valores;
- posse de currículo académico, científico, técnico e profissional pouco relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CV é de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “*Currículo muito relevante*”, o exercício de funções nas áreas Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos (ou equivalentes legais);
- “*Currículo relevante*”, o exercício de funções nas áreas Engenharia Electrotécnica, Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Engenharia Electrónica, Ciências da Computação, Informática de Gestão (ou equivalentes legais).
- “*Currículo pouco relevante*”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

- 5) Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do nº 1 do artigo 4.º são classificados, numa escala de 0 a 20, tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$CF=0,4*CE+0,2*CC+0,4*CP$$

em que:

**CF** - Classificação final obtida na escala de [0 a 20] valores;

**CE** - Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica o currículo escolar do candidato;

**CC** - Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica o currículo científico do candidato;

**CP** - Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica o currículo profissional do candidato.

**Valorização de CE:**

- Licenciatura pré-bolonha incompleta com um máximo de 4 unidades curriculares ou 24 ECTS em falta, nas áreas de Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos (ou equivalentes legais), 20 valores;
- Bacharelato incompleto ou Licenciatura pós-bolonha incompleta, com um máximo de 4 unidades curriculares ou 24 ECTS em falta, nas áreas de Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos (ou equivalentes legais), 16 valores;
- Licenciatura noutras áreas, 14 valores;
- Bacharelato noutras áreas, 12 valores;
- Habilitações inferiores às anteriormente enunciadas, 6 valores.

**Valorização de CC:**

- Dois valores por cada publicação científica nas áreas de Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos (ou equivalentes legais), até ao limite de 20 valores;
- zero valores quando não possua publicação científica nas áreas de Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos (ou equivalentes legais).

**Valorização de CP:**

- Três valores por cada ano de experiência profissional muito relevante, até ao limite de 20 valores;
- Dois valores por cada ano de experiência profissional relevante, até ao limite de 15 valores.
- Zero valores quando não possua experiência profissional relevante.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “*Currículo muito relevante*”, o exercício de funções nas áreas Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Sistemas, Engenharia de Computadores e Sistemas Informáticos (ou equivalentes legais);
- “*Currículo relevante*”, o exercício de funções nas áreas Engenharia Electrotécnica, Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Engenharia Electrónica, Ciências da Computação, Informática de Gestão (ou equivalentes legais).
- “*Currículo pouco relevante*”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

- 6) Em caso de igualdade de classificação, é estabelecida a seguinte ordem de prioridade de acesso:
- 1º - definido pela classificação obtida no parâmetro CV ou CP consoante a tipologia de avaliação;
  - 2º - definido pela idade, considerando-se prioritária a admissão dos candidatos com idade mais elevada.

## **CAPÍTULO IV**

### **Matrícula e inscrição**

#### **Artigo 7.º**

#### **Matrículas e inscrições**

- 1) Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados em Edital.
- 2) Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a ESTGOH convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3) Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4) A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
- 5) Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no mestrado, o limite máximo de ECTS a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a unidades curriculares do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações.
- 6) Os prazos de inscrição no ano subsequente são fixados pelo Presidente da ESTGOH.
- 7) Os estudantes inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.
- 8) A inscrição em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura nos prazos estabelecidos no Edital.

#### **Artigo 8.º**

#### **Prorrogação**

- 1) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os estudantes que não concluíam no prazo legalmente previsto, a dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo.
- 2) A prorrogação pode ser solicitada por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.
- 3) A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50% do valor da propina fixada para o 2.º ano da edição em que o requerente se inscreveu.
- 4) O pedido deverá ser efetuado junto dos Serviços Académicos da ESTGOH até ao último dia definido para a entrega da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio no Edital da edição em que o requerente se inscreveu.

#### **Artigo 9.º**

#### **Taxas e propinas**

- 1) São devidas:
  - a) Taxa de candidatura;
  - b) Taxa de matrícula no 1.º ano;
  - c) Taxa de inscrição nos anos subsequentes;
  - d) Propina da edição;
  - e) Propina de prorrogação (se aplicável).
- 2) Os valores das taxas e propinas são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.
- 3) O valor da propina a cobrar no 2.º ano curricular de uma edição do curso será igual ao valor fixado para o 1.º ano curricular da mesma edição.

## **Artigo 10.º**

### **Transição de ano**

- 1) O estudante que se inscreveu/matriculou no 1.º ano do curso está condicionado à realização de um número mínimo de 36 ECTS desse mesmo ano curricular para que se possa inscrever no 2.º ano do curso.
- 2) Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
- 3) Sempre que um estudante transite diretamente para o 2.º ano, na sequência de processo de creditação ou porque não completou edição anterior nos prazos legais, o prazo de entrega para dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio antecipa um ano, face à data indicada no Edital.

## **CAPÍTULO V**

### **Gestão do ciclo de estudos**

## **Artigo 11.º**

### **Órgão de direção e gestão**

- 1) O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através de uma Comissão Coordenadora do Curso, constituída por:
  - a) Coordenador do Mestrado;
  - b) Pelo menos dois vogais, docentes do ciclo de estudos.
- 2) A designação dos representantes indicados no ponto 1 é aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.
- 3) O Coordenador do Mestrado é, preferencialmente, um professor doutorado da ESTGOH.

## **Artigo 12.º**

### **Competências da Comissão Coordenadora do Curso**

- 1) Compete ao Coordenador do Mestrado:
  - a) Representar a CCM;
  - b) Coordenar os trabalhos da CCM e presidir às reuniões;
  - c) Despachar os assuntos correntes;
  - d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela CCM.
- 2) Compete à Comissão Coordenadora do Curso:
  - a) Assegurar a gestão corrente do curso;
  - b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
  - c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
  - d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo CTC da ESTGOH, dos professores orientadores de dissertações científicas/trabalhos de projeto/estágios e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
  - e) Propor ao CTC, júris para apreciação e discussão pública das dissertações científicas, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio;
  - f) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
  - g) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo CTC;
- 3) O CTC funciona como instância de recurso das deliberações da CCM.

## **CAPÍTULO VI**

### **Avaliação e classificação**

#### **Artigo 13.º**

#### **Definição dos tipos de avaliação**

- 1) Existem três tipos de avaliação:
  - a) Avaliação contínua — Avaliação de caráter cumulativo, que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante;
  - b) Avaliação periódica — Avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que pode ser constituída por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes.
  - c) Avaliação por exame — Modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

#### **Artigo 14.º**

#### **Definição das metodologias de avaliação**

- 1) A metodologia de avaliação de cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que a rege.
- 2) Em cada unidade curricular deve garantir-se ao estudante a opção entre avaliação contínua ou periódica e avaliação por exame, com exceção da unidade curricular de dissertação científica/projeto/estágio, que se rege por documento orientador e regulamento próprios.
- 3) A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na ficha de unidade curricular (FUC), e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.

#### **Artigo 15.º**

#### **Componentes de avaliação**

- 1) A avaliação nas unidades curriculares pode incluir os seguintes elementos:
  - a) Exame — Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação.
  - b) Participação presencial — Participação nas atividades das horas de contacto.
  - c) Projeto/Trabalho — Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica.
  - d) Prova oral — A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri.
  - e) Relatório de projeto ou estágio — Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizada.
  - f) Relatório — Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo.
  - g) Teste — Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
  - h) Prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
  - i) Trabalho laboratorial ou de campo — Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.
- 2) Sempre que a avaliação de uma unidade curricular inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com o constante na respetiva FUC.

#### **Artigo 16.º**

#### **Épocas de exame**

- 1) Existem as seguintes épocas de exames:

- a) Época normal — Período de exames para todos os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não escolheram a avaliação contínua ou periódica.
  - b) Época de recurso — Período de exames para os estudantes reprovados em avaliação contínua ou periódica, ou em época normal, ou que não realizaram exame nessas épocas. Podem aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.
  - c) Época especial — Período de realização de exame(s) para os casos previstos no artigo 19.º do presente Regulamento.
  - d) Época extraordinária — Período extraordinário de realização de exames a fixar pelos órgãos legais e estatuariamente competentes da ESTGOH.
- 2) Os exames de uma mesma unidade curricular devem ser agendados com um intervalo mínimo de 7 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.
  - 3) A realização de exames fora da época normal e/ou da época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei ou no presente Regulamento.
  - 4) As datas de início das provas orais de cada unidade curricular devem ser tornadas públicas com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização.
  - 5) O calendário dos exames é fixado pela Comissão Coordenadora do Curso, aprovado pelo Presidente da ESTGOH e tornado público no início de cada período letivo, só podendo ser alterado por despacho do Presidente da ESTGOH, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico.

### **Artigo 17.º**

#### **Época normal**

- 1) Podem aceder à época normal os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º desde que:
  - a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa unidade curricular;
  - b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis).

### **Artigo 18.º**

#### **Época de recurso**

- 1) Podem aceder à época de recurso os estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º desde que:
  - a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa unidade curricular;
  - b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis).
- 2) Não existe limite quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.
- 3) O acesso ao exame de recurso está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

### **Artigo 19.º**

#### **Época especial**

- 1) Podem aceder à época de especial os estudantes que:
  - a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa unidade curricular;
  - b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis).
  - c) Se enquadrem numa das seguintes situações:
    - i) aos quais falem até 18 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso de especialização;
    - ii) abrangidos por regime especial;
    - iii) abrangidos por um programa de intercâmbio e ou de mobilidade, desde que tenham faltado a exames da época normal e ou de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com a duração dos referidos programas, incluindo as situações de insucesso escolar ocorridas no âmbito dos mesmos.
- 2) A unidade curricular de dissertação científica/projeto/estágio não é considerada para efeitos da contabilização da alínea a) do número anterior.

- 3) O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

### **Artigo 20.º**

#### **Melhoria de classificações**

- 1) É possível a realização de uma melhoria de classificação a todas as unidades curriculares, com exceção da unidade curricular de dissertação científica/projeto/estágio.
- 2) Os estudantes têm direito a melhoria de classificação uma única vez.
- 3) O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica e ao pagamento de um emolumento.
- 4) A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.
- 5) Após obtenção do grau de mestre, só há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular na época subsequente.
- 6) Uma vez requerida a carta de curso que confere o grau, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.

### **Artigo 21.º**

#### **Regimes especiais**

- 1) Constituem regimes especiais:
  - a) Estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
  - b) Dirigente associativo jovem;
  - c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
  - d) Estudantes bombeiros;
  - e) Estudantes que prestem serviço militar;
  - f) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
  - g) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
  - h) Trabalhador-estudante.
- 2) São equiparadas aos regimes especiais as situações previstas nos Regulamentos do Estudante Atleta do IPC e do Estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.
- 3) Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao Presidente da ESTGOH o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.
- 4) Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais, devem requerer o respetivo estatuto:
  - a) até 30 dias seguidos após a inscrição/matricula;
  - b) até 30 dias seguidos após o início do 2.º semestre, sem efeitos para as unidades curriculares do 1.º semestre;
  - c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.

### **Artigo 22.º**

#### **Classificações finais**

- 1) As classificações finais das unidades curriculares são expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, aplicando-se a fórmula de cálculo explicitada na FUC, quando existente.
- 2) Obtêm aprovação numa unidade curricular os estudantes que tenham alcançado uma classificação final mínima de 10 valores.
- 3) Não obtêm aprovação numa unidade curricular os estudantes que:
  - a) Tenham incorrido em prática de fraude, descrita no Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 25077/2009, de 16 de novembro;

- b) Não cumpram a classificação mínima em pelo menos uma das componentes de avaliação consideradas na FUC, caso em que a classificação a atribuir é calculada com base na fórmula de cálculo explicitada na FUC, não podendo ser ultrapassada a classificação máxima de 9 valores.
- 4) A classificação final é calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).

### **Artigo 23.º**

#### **Lançamento e divulgação de classificações**

- 1) A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica.
- 2) Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.
- 3) Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e periódica, e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária), devem ser divulgados em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.
- 4) Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.
- 5) Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira, na plataforma de gestão académica, ao Presidente da ESTGOH, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.
- 6) O incumprimento dos prazos referidos no n.º 3 e n.º 4 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pelo órgão competente e eventual responsabilidade disciplinar do docente.
- 7) A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua ou periódica, é: 0-20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames — exclui o estudante de obter aprovação no ano letivo à UC). A escala que consta na pauta atinente a uma qualquer época de exame é: 0-20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude).
- 8) Todos os estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada unidade curricular, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no ponto anterior. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes, exceto os que tiverem obtido classificação NA em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos. Quando a um estudante é atribuída a classificação EF, este não constará nas pautas seguintes.

### **Artigo 24.º**

#### **Consulta e revisão de elementos/componentes de avaliação**

- 1) Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica, o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.
- 2) O docente responsável pela unidade curricular deve, juntamente com os resultados da avaliação, tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação.
- 3) Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.
- 4) O estudante pode solicitar a revisão da prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 do presente artigo, sempre que considere, após consulta da prova e esclarecimentos prestados pelo docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada.

## **CAPÍTULO VII**

### **Unidade curricular de Dissertação/Projeto/Estágio**

#### **Artigo 25.º**

##### **Definição**

- 1) De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, o ciclo de estudos integra uma dissertação científica ou um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um total de 60 créditos.

#### **Artigo 26.º**

##### **Funcionamento da unidade curricular de Dissertação/Projeto/Estágio**

A unidade curricular de Dissertação/Projeto/Estágio é objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH.

#### **Artigo 27.º**

##### **Orientação do trabalho de dissertação/projeto/estágio**

- 1) A elaboração da dissertação científica, do trabalho de projeto ou a realização do estágio são orientadas por Professor doutorado, ou detentor do título de Especialista designado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso, de acordo com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.
- 2) Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1, Professores ou Investigadores doutorados de outras instituições, bem como detentores do título de Especialista, de acordo com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, nacionais ou estrangeiros, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso e mediante aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH.

#### **Artigo 28.º**

##### **Tramitação do processo**

- 1) A tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
- 2) A realização das provas é requerida ao Presidente da ESTGOH, na plataforma de gestão académica, acompanhado dos seguintes documentos em suporte digital:
  - a) Exemplar da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória);
  - b) Parecer favorável do orientador (e do coorientador, quando exista);
  - c) Declaração de disponibilização de dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 3) Nos 20 dias seguidos posteriores à submissão da versão provisória, o coordenador do curso propõe, para nomeação pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH, o júri de apreciação da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 4) Após a notificação do júri, pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH, este tem até 30 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória).
- 5) Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo Presidente da ESTGOH, da decisão referida no ponto anterior, aquele submete na plataforma de gestão académica a versão a submeter a provas (versão final), se não tiver havido rejeição.

- 6) Em caso de aprovação em provas públicas, sem prejuízo da deliberação tomada, o júri poderá determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública. Para o efeito, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias seguidos para submeter a versão definitiva do documento, cabendo ao presidente do júri a confirmação das respetivas alterações antes de se proceder ao lançamento da classificação final.
- 7) Na formatação da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio devem ser atendidas normas previstas, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
- 8) Até ao limite de 60 dias seguidos após o lançamento de classificação final resultante do ato público da defesa da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio, procede-se ao preenchimento do RENATES e do RCAAP, de acordo com a legislação em vigor.
- 9) A entrega de dissertações científicas, trabalhos de projeto e relatórios de estágios é realizada exclusivamente em formato digital.
- 10) A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no número anterior em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.

### **Artigo 29.º**

#### **Júri**

- 1) O júri é constituído por 3 a 5 membros, devendo apenas um destes ser o orientador ou o coorientador.
- 2) Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação científica/ trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou detentores do título de especialista.
- 3) As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 4) Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 5) O júri será presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTGOH, que pode delegar esta competência num professor da área científica dominante do curso, preferencialmente titular do grau de doutor.

### **Artigo 30.º**

#### **Provas públicas**

- 1) O ato público de defesa da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio terá de ocorrer até 30 dias seguidos após a submissão da versão final, na plataforma de gestão académica, e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
- 2) A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
- 3) A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
- 4) O candidato dispõe de um tempo máximo de 20 minutos para realizar a apresentação inicial da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 5) No ato público de defesa da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
- 6) A apresentação de atestados médicos não releva para o não cumprimento do prazo de entrega da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 7) Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de internamento hospitalar ou doença contagiosa que implique evicção escolar e impossibilite o cumprimento do prazo de entrega da dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio, o estudante pode requerer o adiamento pelo tempo correspondente à duração do

internamento hospitalar ou da referida doença, mediante a apresentação da prova do internamento hospitalar ou atestado médico emitido pelo Delegado de Saúde da área da residência, comprovativo de que o estudante sofreu de doença contagiosa a implicar evicção escolar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Normas**

#### **Artigo 31.º**

#### **Creditação**

- 1) Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.
- 2) Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares nem a unidade curricular de Dissertação/Projeto/Estágio.
- 3) Considerando que apenas a parte curricular do mestrado é passível de creditação, são aplicáveis todos os limites indicados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do citado decreto-lei, pelo que, e designadamente no que respeita a formação realizada no âmbito de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior, só pode ser creditada até ao limite de 50 % dos créditos correspondentes ao curso de especialização.
- 4) No caso de ser realizada creditação de tipologias diferentes, a creditação total não poderá exceder dois terços dos créditos correspondentes ao curso de especialização.

#### **Artigo 32.º**

#### **Ficha de Unidade Curricular**

- 1) A ficha de unidade curricular (FUC) é um documento discriminativo de cada unidade curricular onde estão sintetizados os conteúdos programáticos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.
- 2) A FUC deve ser disponibilizada pelo docente responsável pela unidade curricular na plataforma de gestão académica de modo a que a mesma fique disponível para todos os estudantes inscritos à UC, até ao final da primeira semana letiva, do funcionamento da UC.

#### **Artigo 33.º**

#### **Sumários**

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 7 dias seguidos após a aula.

#### **Artigo 34.º**

#### **Atendimento Pedagógico**

- 1) Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada unidade curricular.
- 2) No início de cada semestre, os docentes publicitam, na plataforma de gestão académica, os respetivos horários de atendimento.

### **Artigo 35.º**

#### **Fraude académica**

- 1) Constituem “fraude académica” todas as práticas que tenham por objetivo falsear os resultados de provas académicas e/ou outro qualquer elemento/componente de avaliação, em violação das regras éticas dos estudantes, nelas se incluindo, nomeadamente, as situações de cópia, cópia ou plágio, entre outras.
- 2) Sempre que o docente detetar uma situação de fraude, e.g. situação de cópia entre estudantes, deverá imediatamente anular a prova do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.
- 3) Sempre que seja detetado plágio o docente deverá anular o elemento de avaliação do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.
- 4) Se se verificar que um estudante cometeu fraude académica em prova ou trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente, em dissertação científica, trabalho de projeto ou relatório de estágio, deve a ESTGOH remeter o processo à entidade judicial competente.

### **Artigo 36.º**

#### **Processo de acompanhamentos pelos órgãos científico e pedagógico**

A coordenação e a avaliação do ciclo de estudos são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e Pedagógico, nas competências definidas para cada um destes órgãos e descritas nos Estatutos da ESTGOH.

## **CAPÍTULO IX**

### **Títulos e diplomas**

#### **Artigo 37.º**

##### **Titulação do grau de mestre e sua classificação final**

- 1) A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 2) A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.
- 3) A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização, e uma classificação igual ou superior a 10 na dissertação científica/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 4) O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, no qual é designada a área científica específica.

#### **Artigo 38.º**

##### **Diploma de especialização**

A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização, designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 39.º**

#### **Casos omissos**

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão pelo Presidente da ESTGOH, ouvidos os Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica e comunicadas ao Presidente do IPC.

#### **Artigo 40.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2020/2021.

**ANEXO I**  
**Áreas científicas**

As áreas científicas e ECTS que necessitam ser reunidos para a obtenção do grau em Informática Aplicada são as indicadas na seguinte tabela:

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	ECTS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Tecnologias da Informação e Multimédia	TIM	30	-
Redes de Comunicação	RC	12	-
Electrónica e Sistemas Inteligentes	ESI	-	18*
Matemática	M	-	6*
Gestão de Empresas	GE	-	12*
Projecto	PRJ	66	-
<b>TOTAL</b>		<b>108</b>	<b>12</b>

\* Disciplinas opcionais: em cada semestre do primeiro ano o aluno terá de optar por uma disciplina (6 ECTS) de três possíveis disciplinas opcionais.

**ANEXO II**  
**Plano de Estudos**  
**1.º Ano / 1.º semestre**

Unidades curriculares	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Análise Inteligente de Dados	TIM	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	-
Computação Móvel	TIM	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	-
Segurança e Modelação de Dados	RC	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	-
Tópicos Avançados de Redes	RC	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	-
Criação e Gestão de Empresas*	GE	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)
Sistemas Embebidos e de Tempo Real*	ESI	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)
Web Semântica*	ESI	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)

(1) Os alunos deverão escolher uma de três unidades curriculares de opção.

**1.º Ano / 2.º semestre**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Complementos de Sistemas de Informação	TIM	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	-
Desenvolvimento de Aplicações Web	TIM	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	-
Engenharia de Software Aplicada	TIM	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	-
Laboratório de Software e Redes	PRJ	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	-
Finanças Empresariais*	GE	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)
Sistemas e Tecnologias de Apoio à Decisão*	M	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)
Sistemas Inteligentes*	ESI	Semestral	160	TP=30, OT=30	6	Opcional (1)

(1) Os alunos deverão escolher uma de três unidades curriculares de opção.

**2.º Ano**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Projecto ou Estágio	PRJ	Anual	1600	OT=300	60	-

## **Ficha Técnica**

### **Título**

*REG3\_02.10 - Regulamento do Mestrado em Informática Aplicada*

### **Emissor**

Conselho Técnico-Científico

### **Versão 03**

Editado em 23-10-2020

### **Aprovado por**

Conselho Técnico-Científico

### **Data de Aprovação**

23 de outubro de 2020

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



[www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

<https://sigq.ipc.pt>

[qualidade@ipc.pt](mailto:qualidade@ipc.pt)